

第三三條 (監督執行)

勞工暨就業司負責監督本章程第一八、一九條之執行。

第三四條 (施行細則)

一、本章程所設立福利的體制，將載於總督經聽取社會協調常設委員會意見後以批示核准之條例內。

二、在聽取了勞工暨就業司及其他有關機構的意見後，「社會保障基金」將採取由總督以批示核准的所需措施，以實施本法令。

第三五條 (豁免手續費)

受益人爲申請本法令所規定之任何一項援助所需文件之領取，豁免手續費。

第三六條 (工作意外及職業病保障基金)

一、本法令生效時，隨即廢止工作意外及職業病保障基金，以及撤銷八月十日第七八/八五/M號法令第五六條七款及五九至六三條，但不妨碍本章程第三六條三款之規定。

二、工作意外及職業病保障基金的資產及負債以及權利及義務均納入在「社會保障基金」內。爲此目的，本法令擁有足夠效力。

三、法例上凡提及工作意外及職業病保障基金時，均視爲「社會保障基金」，但與本法例有抵觸者則除外。

第三七條 (生效)

一、在不妨碍下款規定下，本法令於一九九〇年一月一日起生效。

二、經本法令規定所帶給「社會保障基金」受益人之權利，由一九九〇年七月一日起成立。

三、上款規定並不妨碍八月十日第七八/八五/M號法令第五九條二及三款所引致之權利，爲此該等權利暫時予以保留。

一九八九年十二月七日通過

着頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 210/89/M
de 18 de Dezembro

Considerando que a Escola Técnica dos Serviços de Saúde tem um importante papel a desempenhar na formação dos técnicos necessários aos Serviços de Saúde do Território, designadamente na área de enfermagem e dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica;

Encontrando-se reunidas as condições que, para prossecução daquele objectivo, permitem o alargamento do leque de cursos de especialização em enfermagem a ministrar na Escola Técnica dos Serviços de Saúde;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em conta o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º São criados para serem ministrados na Escola Técnica dos Serviços de Saúde os seguintes cursos de especialização em enfermagem:

- a) Enfermagem de saúde pública;
- b) Enfermagem de saúde materna e obstétrica;
- c) Enfermagem de saúde mental e psiquiátrica.

Art. 2.º Os planos e programas dos cursos são os aprovados pelo conselho escolar e seguirão o modelo de organização e estrutura adoptado em escolas congêneres, designadamente portuguesas, para iguais cursos de especialização.

Art. 3.º Os cursos terão o seu início em Janeiro de 1990 e reger-se-ão pelo disposto no Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/89/M, de 6 de Novembro, na Portaria n.º 58/86/M, de 15 de Março, no Regulamento Geral da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e demais legislação aplicável.

Governo de Macau, aos 7 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

訓令 第二一〇/八九/M號 十二月十八日

鑑於衛生司技術學校在培訓本地區衛生服務所需之技術員，特別是護理工作以及診斷與醫療之輔助工作之技術員方面，擔任重要的角色；

現已具備條件使衛生司技術學校得以擴大專科護理培訓課程之範圍，以達致上述之目標；

澳門總督合行使二月十七日第一/七六號國家基本法所核准之澳門組織章程第一五條一款 c 項及二

款以及二月一日第七/ 八六/ M號法令第五七條四款規定，制訂如下：

第一條——在衛生司技術學校設立以下專科護理課程：

- 一、公共衛生護理；
- 二、產婦及產科衛生護理；
- 三、精神及心理衛生護理。

第二條——課程之大綱及計劃經校務委員會核准，並採用葡國之同類學校同類型專業化課程之組織及結構模式。

第三條——課程將於一九九〇年一月開始。受十一月六日第七四/ 八九/ M號法令修訂之二月一日第七/ 八六/ M號法令、三月十五日第五八/ 八六/ M號訓令、衛生司技術學校總章程及其他適用法例所管制。

一九八九年十二月七日於澳門政府

着頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 211/89/M
de 18 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, constante da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É delegada no presidente do Instituto Cultural de Macau, arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- d) Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço no Instituto Cultural de Macau;
- e) Rescindir, por mútuo acordo, os contratos individuais de trabalho;
- f) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

g) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

h) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

i) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto Cultural de Macau;

j) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

l) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

m) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

n) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

o) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

p) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

q) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

r) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

s) Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

t) Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

u) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto Cultural de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

v) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto Cultural de Macau;

x) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500.

Art. 2.º É autorizada a subdelegação de competências no pessoal de direcção do ICM, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto.

Art. 3.º Dos actos a praticar no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.